

TOMADA DE PREÇO 23/2019
PARTE 1

Ofício nº 347/2019-SINFRA Primavera do Leste, 29 de julho de 2019.

Prezada Senhora,

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da Obra de Revitalização da Praça Matriz, localizada na Avenida São João, no Centro da cidade, conforme especificações em planilhas e no Edital e Memorial Descritivo, executado de forma parcial conforme, planilha em anexo, devido o período chuvoso que se aproxima, podendo prejudicar a execução da referida obra, trazendo prejuízos a qualidade e aos cofres públicos.

Ficha: 975

Solicitação : 224 /2019

Central de Custo: 100

Sem mais, reitero a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.


Henrique Alexandre Gatto
Secretário de Infraestrutura

A Senhora
Maristela de Souza
Coordenadora do setor de licitações



Prefeitura de Primavera do Leste

01.974.088/0001-05

Solicitação de Material/Serviço

P.M. PVA DO LESTE

C.P.I.

Fls. nº

Ficha: 975

Unidade: 09002-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Destino: 090206 - COORDENADORIA

Solicitante: HENRIQUE ALEXANDRE GATTO

Fonte de Recurso: 0100

Solicitação: 224/2019

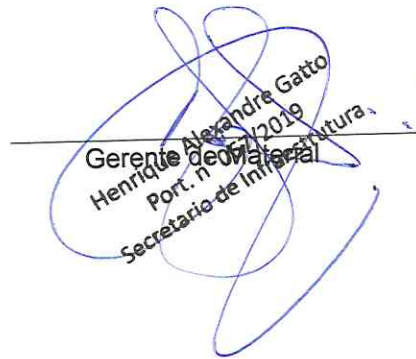
Data: 29/07/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA MATRIZ, CONFORME PLANILHAS ORCAMENTARIAS E PROJETOS EM ANEXO

Item	Código/Descrição do Item	Unidade	Quantidade
1	50034 - REVITALIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO	SERV	1,0000

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ


 Ordenador de despesa
 Henrique Alexandre Gatto
 Port. nº 386/2019

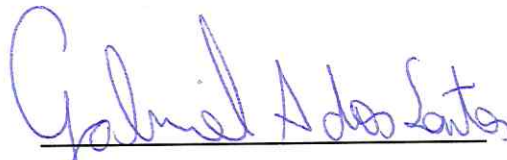

 Gerente de Obras
 Henrique Alexandre Gatto
 Port. nº 386/2019
 Secretário de Infraestrutura

DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, representada **GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS**, na condição de Engenheiro Civil, DECLARA que a OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ, localizada na AVENIDA SÃO JOÃO ESQUINA COM AVENIDA CUIABÁ, para devido fins e efeitos legais, será executada através do Regime de Empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração que surta seus efeitos legais.

Primavera do Leste-MT, 14 de Agosto de 2019.



Gabriel Alexandre dos Santos

GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS

CREA MT 036212

DECLARAÇÃO DE REAJUSTE

GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS, Engenheiro Civil, CREA Nº MT 036212, DECLARA que a OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ, localizada na AVENIDA SÃO JOÃO ESQUINA COM AVENIDA CUIABÁ, PRIMAVERA DO LESTE - MT, será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. Adotando o índice do INCC – Coluna 35 da FGV (Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 – FGV).

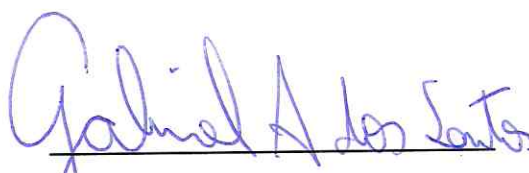
Para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	É o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o índice da “Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
I₀ =	índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

Primavera do Leste - MT, 14 de Agosto de 2019.


GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS

CREA MT 036212



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 005

Rub. 000

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1613/2019

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Objeto:	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de Revitalização da Praça Matriz, localizada na Avenida São João, Centro de Primavera do Leste, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, memorial descritivo e seus anexos.
Data da Abertura: 31/07/2019	Horário: 08h00min (Fuso Horário de Cuiabá)
Local:	A TOMADA DE PREÇO será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
End. para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , na opção "Cidadão ou Empresas", no link "Editais e Licitações".
Informações:	Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07hs às 11hs das 13hs às 17hs. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 006

Rub. de

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, para cadastro no Sistema de Gestão Pública, utilizado pelo Município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

TOMADA DE PREÇOS Nº023/2019
PROCESSO Nº 1613/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de Revitalização da Praça Matriz, localizada na Avenida São João, Centro de Primavera do Leste, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, memorial descritivo e seus anexos.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Ramo Atividade:

Natureza Jurídica: Ltda Individual SA Outras

Não enquadrada como ME ou EPP

Micro Empresa Empresa Pequeno Porte Optante pelo Simples

CNPJ nº:

Insc. Estadual nº:

Valor Capital Social: R\$

Sócio:

Cpf:

Data de Registro na Junta: __/__/__

Sócio:

Cpf:

Data de Registro na Junta: __/__/__

Sócio:

Cpf:

Data de Registro na Junta: __/__/__

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail

Data:

Nome do Responsável para contato:

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 007

Rub. 00

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1613/2019

1.PREÂMBULO

O Município de Primavera do Leste por intermédio da *Secretaria Municipal de Infraestrutura* através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 470/2018 de 28 de agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", empreitada por preço unitário conforme descrições contidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos.

2.DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares, estando devidamente autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme consta no Processo Administrativo nº 1613/2019, após exame e aprovação pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 § Único da Lei nº. 8.666/93.

3.DO TIPO DE LICITAÇÃO

A sessão para a recepção dos envelopes de "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS" será realizada da seguinte forma.

- **TIPO DE LICITAÇÃO:** "MENOR PREÇO GLOBAL" - Artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- **DATA:** 31/07/2019;
- **HORÁRIO:** 08:00 Horas (Fuso horário de Cuiabá/MT);
- **LOCAL:** Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 008

Rub. 00

4.DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de Revitalização da Praça Matriz, localizada na Avenida São João, Centro de Primavera do Leste, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, memorial descritivo e seus anexos.

Item	Qtd	Und	Descrição Resumida do Objeto	Valor Estimado R\$	Planilha
01	01	OBRA	EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ.	\$ 2.202.410,63	

4.2. Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando integral e incondicionalmente com os termos do presente edital e seus anexos e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo;

4.3. A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA **RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS**, ESTIPULADOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;


4.4. A licitação compõe-se de lote único, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

5.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente serão admitidas a participação neste Tomada de Preços às pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa detenha atividade no ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expressamente descrita no seu estatuto ou contrato social correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

5.2. Esta Administração possui o cadastramento de licitantes, Certidão de Registro Cadastral – CRC;

5.3. Os licitantes que não se encontrarem cadastrados na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, ou que se encontrem com os seus registros vencidos ou não válidos, e quiserem participar deste certame utilizando-se daqueles cadastros para fins de habilitação, deverão

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº <u>009</u> Rub. <u>00</u>
---	---	--

providenciar o cadastro ou a sua atualização/revalidação, no mínimo, em 03 (três) dias antes da data designada para o recebimento da proposta, caso contrário, deverão apresentar todos os documentos de habilitação previstos nesta Tomada de Preços na abertura da sessão;

5.4. A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhar a mesma por meio de seu representante legal;

5.4.1 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. **Esta documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura;**

5.4.2 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;

5.4.3 Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará e manifestará durante a realização dos trabalhos;

5.4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.5. As empresas deverão comprovar que possui todos os documentos de habilitação requeridos no Capítulo "DA HABILITAÇÃO";

5.6. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.6.1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.6.1.1. Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 010

Rub. 00

5.6.1.2. Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

5.6.1.3. Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, **no mínimo**, o mesmo **fixado para o contrato** que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;

5.6.1.4. Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros;

5.6.1.5. Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;

5.6.1.6. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93;

5.6.1.7. Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio;

5.6.1.8. Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto;

5.6.1.9. A vedação referida se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante;

5.7. Não serão admitidas nesta licitação as participações de Pessoas Jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.7.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Primavera do Leste, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fis.nº 011

Rub. 00

5.7.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, cujo plano de recuperação não tenha sido aprovado pelo Poder Judiciário, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.7.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.7.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.7.7. Servidor ou dirigente deste Município ou responsável pela licitação;

5.7.8. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.7.9. Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social;

5.7.10. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, assim como eventuais subcontratados figurem ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Primavera do Leste;

5.7.11. Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação;

5.7.12. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

5.7.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do §4º e incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, onde assim ressalta:

5.7.13.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da mesma Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 012

Rub. 00

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.8. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no "Capítulo 3" deste Edital e conter os dois envelopes "Habilitação" e Proposta de acordo com o "Capítulo 9" deste edital, com todas as declarações e com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 013

Rub. 000

Comissão Permanente de Licitações, Rua Maringá nº444 – Centro – Cep.: 78850-000; das 07hs às 11hs das 13hs às 17:00hs (horário local), sendo direcionada à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

6.1.1. Alternativamente o licitante poderá encaminhar a petição via endereço eletrônico: licita3@pva.mt.gov.br, sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da comissão;

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas de preço e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;

6.2.1. Em caso de não haver expediente na Prefeitura de Primavera do Leste, para a data que se refere o “Capítulo 3”, será considerado o dia subsequente;

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

6.4.1. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital;

6.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;

6.6. Os casos omissos à presente TOMADA DE PREÇO serão solucionados pelo (a) Presidente da Comissão.

7.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo que o credenciamento poderá representar apenas uma empresa, o qual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 024

Rub. 100

deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Fazendo-se representar a licitante pelo **sócio-gerente, diretor ou proprietário**, deverá comprovar ser o responsável legalmente, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, no caso de sociedades comerciais acompanhado de registro comercial; no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, , no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. Se a empresa se fizer representar **por procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, assinarem contrato, bem como demais atos pertinentes ao certame, podendo utilizar o modelo Anexo IV acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial;

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

7.3. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02 e acompanhados de Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo VII.

7.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item "7.1." não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;

7.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão observar as normas descritas no "Capítulo 8" do presente edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 015

Rub. 000

7.6. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação;

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar no Ato do Credenciamento:

8.1.1. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, podendo utilizar o modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

8.1.1.1. Deverá apresentar ainda:

a.1). Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**:

1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006;
3. Certidão da Junta Comercial Atualizada;

a.2) Quando não optante pelo **SIMPLES NACIONAL**:

1. Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e **demonstração do resultado do exercício - DRE**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006;
2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006;
3. Certidão da Junta Comercial Atualizada;

8.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na LC 123/2006 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.3. A não apresentação da **CERTIDÃO** citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 016

Rub. 08

8.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste deste edital;

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da LC 123/2006, conforme segue:

8.5.1. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

8.5.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

8.5.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

8.5.4. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

8.5.5. A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

9.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital em ato público, na presença dos licitantes I os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão ser entregues à Comissão de Licitação, fechados por cola ou lacre, com as indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável;

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 017

Rub. 00

participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

9.2. Declarada aberta à sessão pelo (a) Presidente da Comissão de Licitação, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de habilitação e de preços, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas;

9.3. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser apresentados fechados e rubricados no fecho, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2019 PROCESSO Nº 1613/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº. _____
DATA/HORA: 31/07/2019 ÀS 08:00 HS.

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2019 PROCESSO Nº 1613/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº. _____
DATA/HORA: 31/07/2019 ÀS 08:00 HS.

9.4. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 e, após, o ENVELOPE 02.

9.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

9.6. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise. Não encadernar os documentos, fazer apenas *dois furos*;

9.7. Os documentos apresentados pelas licitantes nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 018

Rub. 000

9.8. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.9. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.9.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme **ANEXO VIII**, acompanhada da Declaração Simplificada da Junta Comercial;

9.9.2. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

9.9.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado;

9.9.4. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração;

9.9.5. Termo de Credenciamento, conforme “Capítulo 7” deste Edital;

10.DA HABILITAÇÃO

10.1. A fase de habilitação compreenderá análise dos documentos apresentados no “ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” de todas as licitantes;

10.2. Participarão desta licitação entidades com cadastro regular no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, e entidades não cadastradas no referido Cadastro, mas que atenderem a todas as condições exigidas **para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, ou seja, **26/07/2019 às 08:00 horas;**

10.3. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão, sob pena de inabilitação apresentar no Envelope nº. 01 as seguintes documentações em plena validade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 029

Rub. cdw

I-Para empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, apresentar o **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, cópia anexada no envelope nº 01 – Habilitação, será utilizado para aferição da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da Econômico-Financeira. (verificar Documentação no site para cadastramento <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> ícone Empresas – Editais e Licitações- Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedores ou entrar em contato no e-mail licita2@pva.mt.gov.br). Deverão ser entregues juntamente com o CRC no dia do certame a Qualificação técnica, Balanço Patrimonial e apresentação da documentação solicitada no item 10.4.3.6.

a) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”;

b) Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante cadastrado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

10.4. A título de habilitação no certame, para os licitantes **não cadastrados no CRC** deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, que também deverá ser apresentada juntamente com a documentação no dia do certame:

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1.1. Para empresas não cadastradas com CRC, ou ainda com os seus registros vencidos, a documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá na apresentação de:

a) no caso de empresário individual, cédula de identidade, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores em exercício;

c) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 020

Rub. 00

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

10.4.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto desta licitação;

10.4.1.2. No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

10.4.1.2.1. Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, ofertar lances, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

10.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.2.1. Para empresas não cadastradas com CRC, ou ainda com os seus registros vencidos, a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 021

Rub. 001

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

c.1) Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais , Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida; podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

d.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão negativa de débito, inclusive quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, devidamente válida;

f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, disponível nos portais na internet www.tst.gov.br/certidao e www.tst.jus.br/certidao ;

h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 022

Rub. 00

integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

10.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.3.1. Para empresas não cadastradas com o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Primavera do Leste, ou ainda com os seus registros vencidos a empresa Licitante deverá apresentar Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha substituir;

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou,
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 023

Rub. 001

a.4) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior: fotocópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

a.5) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.5.1) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.4.3.2. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

10.4.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 024

Rub. 00

10.4.3.3.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

10.4.3.4. O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas;

10.4.3.5. Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado;

10.4.3.6. A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e aplicação de Recursos e Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

10.4.3.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame;

10.4.3.8. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

10.4.3.8.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **ANEXO VI**;

10.4.3.8.2. Declaração firmada por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **ANEXO VI**;

10.4.3.8.3. Declaração firmada por seu representante legal, assegurando que tem pleno conhecimento do Cronograma Financeiro de desembolso em 08(oito) parcelas e do prazo de execução da obra de 240 (duzentos e quarenta) dias **ANEXO XIII**;

10.4.3.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (com antecedência mínima de 1 (um) dia ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 025

Rub. 001

10.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.4.1. A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;
- b) Atestado de capacidade técnica de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade similar ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a **EMPRESA** tenha **executado obra compatível com o objeto da licitação**, relativo à execução de Obra de engenharia, compatível em características, do objeto da presente licitação.
- c) Apresentar o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;
- d) Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) **responsável (is) técnico (s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;
- d.1) Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obras de que a licitante tenha executado.
- e) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:
- e.1.) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão);
 - Serviços executados (discriminação).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 026

Rub. 000

e.2) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, **não serão consideradas pela Comissão de Licitação;**

e.3) Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica do técnico responsável, deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e **devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente**, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços;

e.3.1.) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

e.3.1.1.) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

f) A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea “e.3.1” não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame;

g) A comprovação do vínculo do responsável técnico dar-se-á de acordo com o item “17.3”- Termo de Contrato do edital.

10.4.5. DA HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.4.5.1. Quando da participação de consórcio de empresas na presente licitação, além dos requisitos estabelecidos, deverão ser observados:

10.4.5.2. Para prova de qualificação técnica, será admitido o somatório dos acervos de cada consorciado para atendimento do Edital:

10.4.5.3. Para fazer prova de qualificação econômico financeira, cada consorciado deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital. Da mesma forma, cada consorciado deverá apresentar a certidão negativa de falência e recuperação judicial;

10.4.6. Documentação Complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fis.nº 027

Rub. 90

10.4.6.1. As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis (Anexo), de que:

- a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/9;
- c) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Primavera do Leste, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- d) Declara que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações e da natureza dos serviços a que se propõe, bem como, de todos os termos do instrumento convocatório que rege a licitação e demais anexos que o integram;
- e) Apresentar declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos;
- f) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

10.4.7. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente entregues numerados e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

10.4.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e;
- d) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 028

Rub. 00

10.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão de Licitação);

10.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

10.8. O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.10. Para as Microempresas e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192/2009 no que couber;

10.11. A PROPONENTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail, fax e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência destes dados não a tornará inabilitada;

10.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;

10.13. Poderá o (a) Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;

10.14. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Presidente de Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.15. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 023

Rub.

documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada no envelope nº 2, em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante;

11.2. A PROPOSTA DE PREÇOS do Licitante, além da via impressa assinada, vistada, timbrada, também deverá ser apresentada, em via digital, na forma de planilha eletrônica de cálculo, - CD-ROM ou DVD-ROM - da Proposta de Preços e demais documentos constantes do Envelope nº 02, com a indicação do Responsável Técnico e nº de Registro no Conselho competente, em todas suas folhas, que permita somente a cópia dos dados inseridos, para fins de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão de Licitação e o envio da proposta de preços e planilhas para análise do Tribunal de Contas;

11.2.1. Havendo divergência entre a via impressa e a via digital da PROPOSTA DE PREÇOS, prevalecerá, para fins de julgamento, o teor da via impressa;

11.2.2. A versão digital da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue em mídias do tipo CD-ROM ou DVD-ROM, no Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;

11.3. Os Arquivos digitais constantes no CD-ROM ou DVD-ROM deverão ser gravados no formato de arquivo do tipo “.xls”/“.xlsx” (Excel) ou “.ods” (OpenOffice ou LibreOffice);

11.4. A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme modelo constante no ANEXO III e deverá constar, sob pena de desclassificação:

11.4.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

11.4.2. Número e descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos;

11.4.4. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da mesma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 030

Rub.

11.4.5. Uma única cotação, com preço do serviço, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

11.4.6. O valor Global da proposta não deverá ser superior ao limite estabelecido na planilha base da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os preços unitários máximo dos serviços igual ao orçamento base;

11.5. A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.);

11.6. A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (Composição de Custo Unitário), Composição dos Encargos Sociais, Escala Salarial de Mão de Obra e cronograma físico-financeiro, Composição de serviços e preços unitários Composição da Administração Local atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais;

11.6.1. Os serviços deverão obedecer na íntegra os memoriais, caso fornecidos;

11.6.2. A Licitante deverá apresentar proposta com a opção de folha de pagamento desonerados ou não. Em caso de optante por desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 13.161/2015 apresentar ainda Declaração de optante por desoneração;

11.6.3. A Composição do BDI deve atender o disposto no Acórdão nº 2622/2013- TCU e de acordo com a opção de encargos sociais escolhida, em valores nominais como também sob a forma percentual, com a indicação do Responsável Técnico e nº de Registro no Conselho competente em todas suas folhas;

11.6.4. Na Planilha de Orçamento deve constar o valor do BDI;

11.7. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.7.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 031

Rub. 00

11.7.2. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

11.7.3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

11.7.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.5. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

11.8. A Proposta, as Planilhas e o Cronograma deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da licitante em todas as suas folhas.

11.9. Cronograma Financeiro que demonstra as condições de pagamento proposto por esta Prefeitura que serão em 08 (oito) parcelas sucessivas conforme apresentação das respectivas notas fiscais e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, com a indicação do Responsável Técnico e nº de Registro no Conselho competente em todas suas folhas, conforme ANEXO III;

11.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 032

Rub. 000

11.12. As empresas após a apresentação da proposta não poderão alegar que o valor ofertado se torne *preço inexecutável ou cotação incorreta* e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais;

11.13. Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital;

11.14. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente;

11.16. O (A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

11.17. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta licitação e seus anexos;

11.18. Se a proposta não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente de Comissão considerará a proponente desclassificada;

11.19. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

12.DA VISITA TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão visitar o local onde serão executados os serviços, objetivando a obtenção do Atestado de Vistoria do local. As datas e horários das vistorias poderão ser agendados com o servidor responsável no setor de Engenharia Engº. Gabriel Alexandre, no Tel (66) 3498-3333 Ramal 218 das 07:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h;

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até a data prevista para abertura dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 033

Rub. 00

12.3. Os Atestados de Vistoria serão entregues aos licitantes assim que concluída a vistoria podendo ser utilizado o modelo do ANEXO IX;

12.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

12.5. Caso a empresa optar por não realizar a visita técnica, a mesma deverá apresentar em substituição ao atestado de vistoria uma DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhece todo o projeto executivo e a área/obra deste certame e no caso de ser declarada vencedora, que tem totais condições de realizar/executar a obra/serviço desta licitação sem prejuízo na efetiva execução dos serviços, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a PREFEITURA. Não podendo alegar a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais da obra, podendo incorrer em sanções administrativas previstas neste Edital em consonância com a Lei 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO X;

13.DO PROCEDIMENTO

13.1. Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum envelope será recebido pela Comissão e nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata;

13.2. A abertura dos envelopes, contendo a “Documentação para Habilitação” e as “Propostas de Preços” serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata Circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e a Comissão;

13.3. Os atos públicos podem ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

13.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 034

Rub. 00

- 13.5.** A Presidente da Comissão submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do Envelope N° 01 – “Documentação de Habilitação” que será rubricado e apreciado pelos licitantes e comissão e consultado o CRC, se for o caso;
- 13.6.** O exame da “Documentação de Habilitação” sempre que possível, será realizado na sessão de abertura pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal;
- 13.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.7.1.** SICAF;
- 13.7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 13.7.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 13.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 13.9.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 13.10.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório;
- 13.11.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação;
- 13.12.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;
- 13.13.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;
- 13.14.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 035

Rub. 00

mantidos invioláveis até a posterior abertura;

13.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

13.16. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

13.17. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

13.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes;

13.19. Será considerado inabilitado o licitante que:

13.20. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

13.21. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01;

13.22. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

13.23. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização;

13.24. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

13.25. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação da licitante não tenha nada a ser declarado;

13.26. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o Envelope Nº 02, devidamente fechado, contendo sua Proposta de Preços (após desistência expressa do direito de interpor recurso ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente o licitante presente ou no caso dos envelopes enviados via sedex, transportadora ou similares ficará a disposição da licitante por um período de 30(trinta) dias na sala de Licitações, após este período será incinerado;

13.27. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

13.27.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso se houver, prevalecerá o valor por extenso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 036

Rub.

- 13.27.2.** Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 13.27.3.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;
- 13.27.4.** Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma;
- 13.27.5.** O valor total do serviço apresentado na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada;
- 13.28.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1.** O critério de julgamento será o menor preço global;
- 14.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo;
- 14.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 14.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta;
- 14.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos;
- 14.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007;
- 14.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fis.nº 037

Rub. 00

menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

14.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, *no prazo de 5 (cinco) minutos*, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório;

14.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

14.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta;

14.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial;

14.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

14.9.1. Produzidos no País;

14.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

14.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados;

14.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação;

14.12. Será desclassificada a proposta que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 038

Rub. 00

14.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

14.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

14.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

14.12.5. Apresentar, na composição de seus preços:

14.12.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

14.12.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

14.12.5.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

14.12.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

14.12.7. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração;

14.12.7.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **02(dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

14.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 039

Rub. AO

14.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

14.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

14.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

14.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor;

14.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

14.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado e Município.

15.DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão ou na ausência de algum licitante, a partir da publicação do resultado do julgamento;

15.2. Os recursos serão dirigidos ao Município de Primavera do Leste, junto a Comissão Permanente de Licitação nº 444, Centro, CEP 78850-000, das 7hs às 11hs das 13hs às 17hs, direcionada à Presidente de Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

15.3. Alternativamente a licitante poderá encaminhar a petição via endereço eletrônico: licita3@pva.mt.gov.br sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fis.nº 040

Rub. 00

qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da comissão;

- 15.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interposto eficácia suspensiva;
- 15.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 15.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 15.8. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos;
- 15.9. O recurso contra decisão do (a) Presidente de Comissão não terá efeito suspensivo;
- 15.10. Decididos os recursos contra os atos praticados pelo Presidente de Comissão, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora;
- 15.11. O resultado do recurso será publicado e divulgado pelo (a) Presidente de Comissão no Diário Oficial do Estado e Município.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- 16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 041

Rub. 02

- 16.1.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;
- 16.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 16.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 16.3.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
 - 16.3.5.** A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;
- 16.4.** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente informada pela Secretaria de Fazenda;
- 16.4.1.** Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma de escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.5.** A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária** ou **seguro-garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato;
- 16.6.** No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 16.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fis.nº 042

Rub. 000

deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada;

16.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.9.1. Caso fortuito ou força maior;

16.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

16.9.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

16.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

16.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

17.DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93;

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no subitem 10.4.2. Regularidade Fiscal e trabalhista deste Edital que tenham tido os seus prazos de validade expirados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 043

Rub. 000

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02(dois) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvido juntamente com as certidões atualizadas do item 10.4.2. , Regularidade Fiscal e Trabalhista, deste Edital;

17.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

17.3. A Contratada **no ato da assinatura do contrato** deverá ter comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe pertençam ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame;

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionados no "item anterior" será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos;

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II – Diretor/Administrador: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima e certidão do CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

III - Empregado da empresa: devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Neste caso, para a assinatura do contrato será exigida a apresentação do referido contrato.

17.3.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 04

Rub. 000

17.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.4.1. Na hipótese de irregularidade quanto as condições de sua habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. Adotando o índice do INCC – Coluna 35 da FGV (Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 – FGV).

Para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	É o valor da etapa a ser reajustada.
I =	É o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
I₀ =	Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

18.2. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando o particular contratado a arcar com os ônus decorrentes do atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 045

Rub. 001

19.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, minuta ANEXO XIV e são partes integrantes deste edital.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, minuta ANEXO XIV.

21.DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993;

21.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

22.DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme descrito no Cronograma Financeiro, anexo a este edital;

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

22.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 016

Rub. 000

procedimentos:

- 22.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 22.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
- 22.4.3.** Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;
- 22.4.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 22.5.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;
- 22.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;
- 22.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- 22.7.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 22.8.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 22.8.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 097

Rub. 001

nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

22.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados;

22.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.11.1. Não produziu os resultados acordados;

22.11.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.11.1. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 048

Rub. 00

22.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

22.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

22.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

22.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

22.19.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

22.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 049

Rub. 00

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23.DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

23.1. Após a proclamação do resultado final da licitação pela Comissão de Licitação, indicando a empresa vencedora do certame, o resultado e o processo licitatório serão encaminhados à autoridade superior para, declarar ou não, a adjudicação e a homologação do resultado da presente licitação.

Após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, a autoridade superior poderá:

- Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
- Homologar o resultado, conferindo eficácia à adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;
- Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade; e,
- Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade desde que comprovada o ocorrido depois de instaurada à competição;

23.2. Os atos de homologação e da contratação serão publicados no Diário Oficial do Estado e Município.

24.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA a seguir

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UND. ORÇAMENTÁRIA	09.00.2	COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE EXECUTORA	09.002	COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.451.0027-1.148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
FICHA	975	OBRAS E INSTALAÇÕES
DESPESA/FONTE	4.4.90.51.00 - 0100	OBRAS E INSTALAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 050

Rub. 087

SOLICITAÇÃO	224/2019	
-------------	----------	--

24.2. O valor estimado da presente licitação importa em R\$ 2.202.410,63 (dois milhões duzentos e dois mil quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos).

24.3. O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento base da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

25.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, para a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

25.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Primavera do Leste - MT;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

25.3. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

25.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

25.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 051

Rub. 000

serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

25.3.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;

25.3.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas no subitem 25.4.3.1.4. e itens 25.4.3.1.5. e 25.4.3.1.6. desta cláusula.

25.4. Será aplicada multa nas seguintes condições:

25.4.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.1.1. Será configurado o **atraso injustificado** na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:

25.4.1.1.1. CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.1.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.1.1.3. O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 052

Rub.

25.1.1.4. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato;

25.4.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Multas por atraso injustificado

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no semestre em análise)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (Conforme item 3.1.1)
1	0,05%	70% a 80%
2	0,15%	60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)
3	0,30%	Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)

25.4.2.1. No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;

25.4.2.2. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

25.4.2.2.1.A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

25.4.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 053

Rub. 98

cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados;

25.4.3.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando, injustificadamente:

25.4.3.1.1. O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.3. O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.4. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;

25.4.3.1.5. O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato

25.4.3.1.6. O CONTRATADO executar, ao final de 240 (duzentos e quarenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato;

25.4.4. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

25.4.4.1. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 054

Rub. CAU

25.4.5. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

25.4.5.1. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 055

Rub. 001

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do local da obra para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços n.º 023/2019; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços n.º 023/2019, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 056

Rub. 900

	por ocorrência.	
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

25.4.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato;

25.5. Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato;

25.6. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO**, com base no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto;

25.7. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

25.7.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.7.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

25.7.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados;

25.7.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do MUNICÍPIO;

25.7.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MUNICÍPIO após a assinatura do contrato;

25.7.6. Apresentação, ao MUNICÍPIO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

25.7.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 19.3.3 desta cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 057

Rub. 090

25.8. O presente contrato será **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial e inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica;

25.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Primavera do Leste e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa;

25.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

25.10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

25.10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

25.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

25.10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE;

25.10.4.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

26.DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, ou seja, até às **13:30** horas do dia **19/06/2019**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 058

Rub. 000

- 26.2. Em caso de não haver expediente na Prefeitura de Primavera do Leste, para a data que está marcado o certame, será considerado o dia subsequente;
- 26.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 26.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, até as 13:30 horas do dia 14/06/2019, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da referida Lei;
- 26.5. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede da Prefeitura, localizada na Rua Maringá, 444, Centro – Primavera do Leste - MT, setor de Protocolo Central, com solicitação de encaminhamento urgente ao Setor de Licitações;
- 26.6. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.primaveradoleste.gov.mt.br;
- 26.7. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados e/ou enviados por e-mail fora do prazo, não serão considerados;
- 26.8. A Adjudicatária/Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. O Município de Primavera do Leste designará como Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, os seguintes:

Fiscal de Obra	Gabriel Alexandre dos Santos– Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato	Edson Marcio da Silva Xavier
Suplente do Fiscal	Gildésio Rodrigues dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 059

Rub. 10

27.2. Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, dispensado o apostilamento.

28.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O contrato bem como a proposta da licitante vencedora fará parte integrante do edital de TOMADA DE PREÇO n° 023/2019 e seus anexos independentemente de transcrição;

28.2. A proponente ao participar do presente certame, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital e seus anexos;

28.3. As propostas de preços que forem desclassificadas, serão na própria sessão pública da licitação, devolvidas a seus titulares, caso não haja recursos;

28.4. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.5. Fica assegurado à CONTRATANTE, o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.5. Após apresentação da proposta, não cabe desistência, da mesma;

28.6. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

28.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, material, equipamentos, locação, etc. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 060

Rub. AM

- 28.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 28.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 28.11.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;
- 28.12.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 28.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;
- 28.14.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 28.15.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.16.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.19.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 061

Rub. 000

peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.20. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.21. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Setor de Licitações, Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.primaveradoleste.mt.gov.br – “Cidadão” – “Editais e Licitações”, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

28.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

28.23. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Primavera do Leste - MT, com exclusão de qualquer outro.

28.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha Orçamentaria Cronograma físico-financeiro e Composição B.D.I.;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo VII - Modelo Declaração que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação;

Anexo VIII - Modelo Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo IX- Modelo Atestado de Visita Técnica;

Anexo X- Modelo de Declaração de Abstenção de Visita Técnica;

Anexo XI– Modelo de Declaração de Operacionalidade dos Equipamentos;

Anexo XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Condições de Execução do Objeto;

Anexo XIII– Modelo de Declaração de Conhecimento Cronograma Financeiro da Obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 062

Rub. 08

Anexo XIV – Minuta do Contrato;

Anexo XV- Termo de Garantia.

Primavera do Leste/MT, 02 de agosto de 2019.

**Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº 063

Rub. (R)

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PROJETOS
E DEMAIS DESCRIÇÕES**

Execução de obra de Revitalização da Praça Matriz, localizada na Avenida São João, Centro de Primavera do Leste.

Primavera do Leste/MT

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO LESTE

MUNICÍPIO: PRIMAVERA DO LESTE /MT

LOCAL / DATA: PRIMAVERA DO LESTE – MT / AGOSTO/ 2019

AUTORES: MARCOS F. COSTA / THIAGO PIRES DA COSTA

PROFESSOR ORIENTADOR: BEATRIZ GARCIA RODRIGUES

INFORMAÇÕES GERAIS


Pretendente/Consumidor: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Obra.....: Revitalização Praça Matriz de Primavera do Leste

Localidade: Primavera do Leste /MT

Data: Agosto / 2019

Descrição do Projeto: O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o conceito, bem como os fatores norteadores para o atendimento do programa de necessidades do projeto de revitalização da Praça Matriz, localizado no município de Primavera do Leste.

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.
Fls. nº 065


CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido ao crescente número de vendedores ambulantes, bem como da legislação aplicável ao uso dos canteiros centrais das avenidas, surgiu a necessidade de destinar um espaço para recebê-los, de modo a descongestionar as áreas onde habitualmente comercializam seus produtos. A revitalização, almeja, sobretudo, trazê-los à região central do município, onde se possa atrair público e, ao mesmo tempo, prover o local de atratividades, a exemplo das comemorações natalinas.

ESPAÇO PARA FOODTRUCKS

Foi pensando na recepção dos vendedores ambulantes que se propôs a adaptação do estacionamento de múltiplo uso, em que, durante o dia, haverá vagas para os veículos da frota municipal, e durante a noite os *foodtrucks* dos comerciantes poderão ocupar o espaço para realizar suas vendas. Situados na Avenida São João e rua Rondonópolis, os estacionamentos de múltiplo uso, juntos somam 1.068 m² de área e possuem sinalização horizontal de vaga para estacionar.

PÓRTICOS DE ACESSO

Logo nas entradas principais da praça (Avenida São João, Rua Rondonópolis), encontram-se os pórticos arqueados, compostos por sete arcos que permitem a passagem dos pedestres, sua linguagem fora inspirada na igreja matriz, situada logo à frente na fachada norte, onde buscou-se a referência em seus arcos de entrada.

PISTA DE CAMINHADA

No entorno, foi projetado a pista de caminhada, com seus 3 metros de largura por 432 de percurso, que será mais uma opção de lazer para os entusiastas das caminhadas no município.

AMPLIAÇÃO DO PLAYGROUND

O *playground* fora dividido em dois amplos canteiros, ligados por uma passarela suspensa à 2.50 metros de altura. Com área total de 1.338 m² o espaço viabiliza a instalação de diferentes tipos de brinquedos, o que permitirá a concentração de inúmeras pessoas nos horários de maior procura, pois a região já é bastante frequentada por pais que queiram proporcionar lazer aos seus filhos.

BANCOS DE APOIO PARA OS USUÁRIOS

Localizados na fachada leste, encontram-se dois canteiros que figuram o ápice do projeto em termos de estética, pois ali foram projetados bancos em forma orgânica, que surgem do nível do piso, se elevando à altura dos assentos. Tais bancos, servirão de suporte para os usuários consumidores dos *foodtrucks*.

ANFITEATRO

O anfiteatro, situado ao centro da praça, possui ao todo quatro arquibancadas com um lance de escadas de três degraus. Como esta é uma região central do terreno, o anfiteatro ficou rodeado pelos pórticos das fachadas norte e sul, fazendo referência aos teatros da Grécia antiga. Ao centro, situa-se o palco projetado com paginação que torna intuitiva a indicação dos acessos, bem como das arquibancadas.

ESTÁTUA PADRE ONESTO COSTA

Uma das exigências do programa de necessidades, foi a criação da estátua em homenagem ao padre Onesto Costa. Para atender esta demanda, reservou-se um espaço ao centro da principal entrada da praça, logo após a entrada do pórtico da fachada norte, para sua locação, que ficará ao nível do solo, possibilitando a

interatividade entre os usuários que porventura queiram registrar os momentos em fotografias.

PAISAGISMO

No aspecto paisagístico, houve um estudo bibliográfico a fim de se escolher as melhores árvores para as condições de plantio em área urbana, com presença de calçadas e especial atenção ao clima da região. Dentre as árvores escolhidas, destacam-se as de floradas com coloração intensa, como os ipês, Jacarandas, Canafístulas entre outras, que irão despertar o olhar para sua beleza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios propostos, buscou-se harmonizar os aspectos da construção já existente, mesclando-a à estética moderna com as novas instalações projetadas. Houve especial dedicação ao desenho dos bancos de seus canteiros, pórtico, anfiteatro e todo o programa que o originou. Tais iniciativas farão dessa obra um projeto de grande inovação para Primavera do Leste, ao trazer uma proposta que equipara aos grandes centros urbanos com toque de modernidade e funcionalidades que atenderão às particularidades de seu programa de necessidades

NOTAS E OBSERVAÇÕES

- a) Todas as informações necessárias para sanar possíveis dúvidas estão descritas neste memorial e nas pranchas dos projetos;
- b) Caso haja dúvidas na execução das instalações e as mesmas não forem sanas após a leitura deste memorial, o proprietário poderá entrar em contato com o autor dos projetos;
- c) Quaisquer alterações nos projetos deverão ter a autorização do autor dos mesmos.


PRIMAVERA DO LESTE, 06 de agosto de 2019.



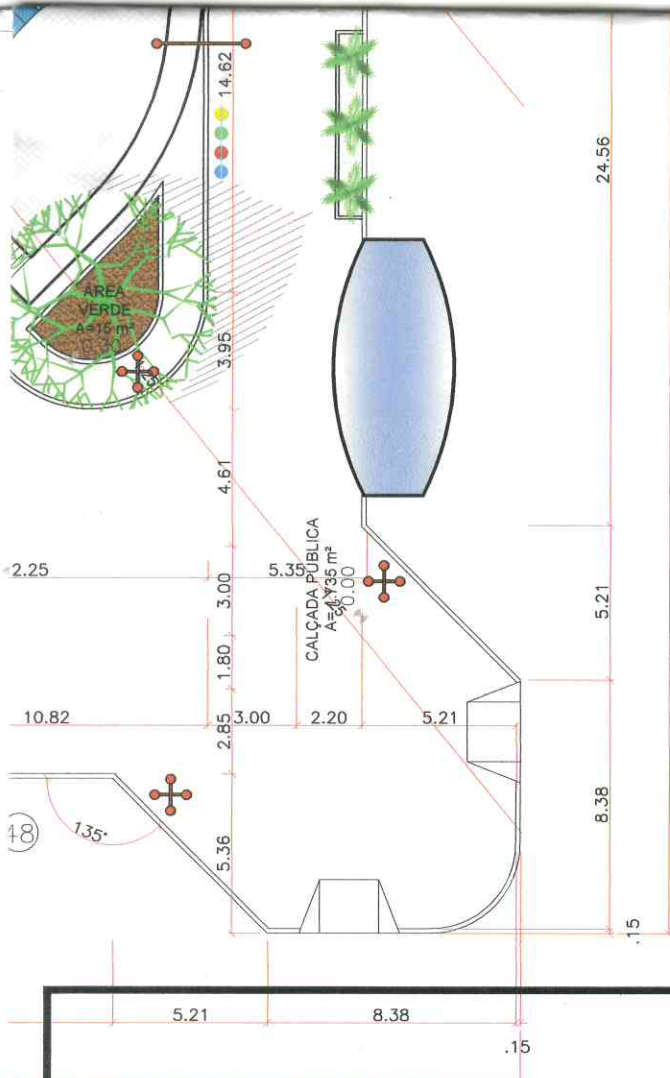
Beatriz Garcia Rodrigues
Orientador



Thiago Pires da Costa
Autor



Marcos F. Costa
Autor



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.
Pl. n° 069
[Signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

01/11

Assunto: **PROJETO ARQUITETONICO**
 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E SITUAÇÃO

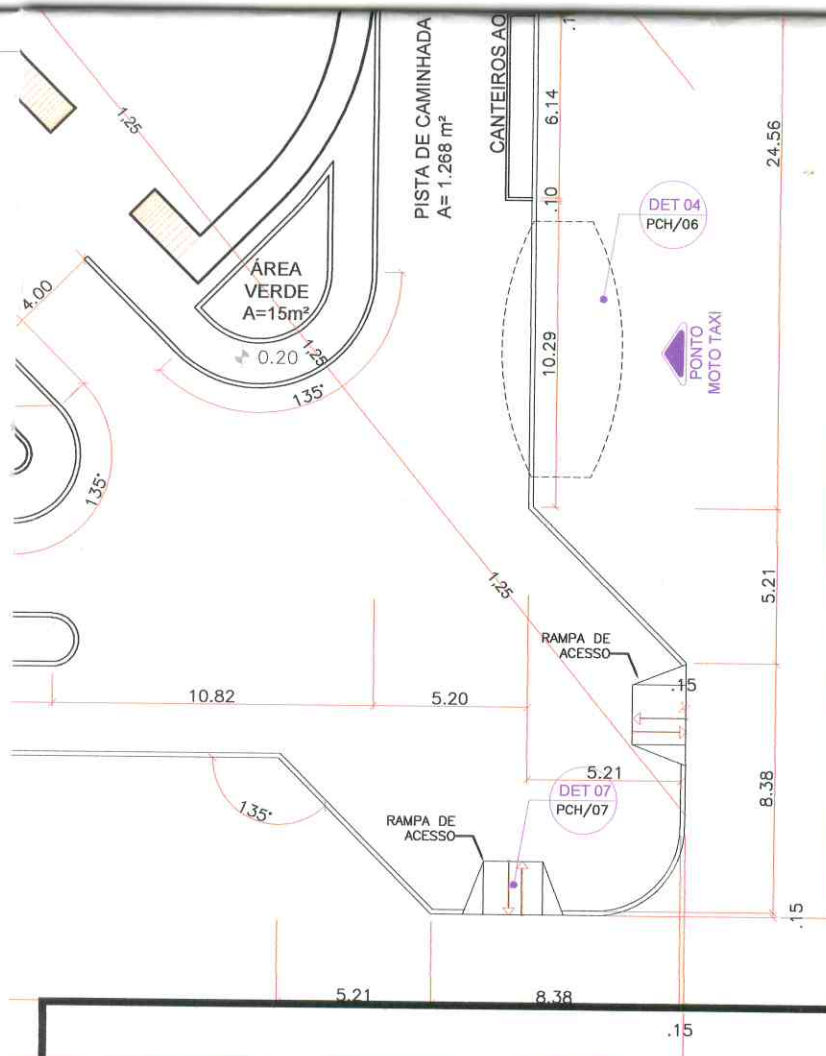
Local: **AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT**

Resp. Técnico: *[Signature]*
BEATRIZ GARCIA RODRIGUEZ

Escala: **Indicada**

Desenho: **MARCOS DE FREITAS DA COSTA**
THIAGO PIRES DA COSTA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

02/11

Assunto: PROJETO ARQUITETONICO
PLANTA BAIXA EXECUTIVA

Local: AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT

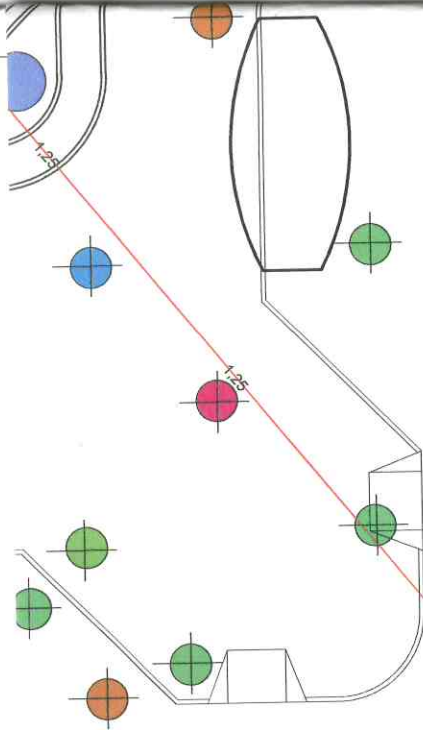
Proprietário: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Resp. Técnico: BEATRIZ GARCIA RODRIGUEZ

Escala: Indicada

Desenho: MARCOS DE FREITAS DA COSTA
THIAGO PIRES DA COSTA

ARVORES A REMOVER



P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.
Folha n° 03/11
[Signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

03/11

Assunto: PROJETO ARQUITETONICO
PLANTA DE PAISAGISMO

Local: AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT

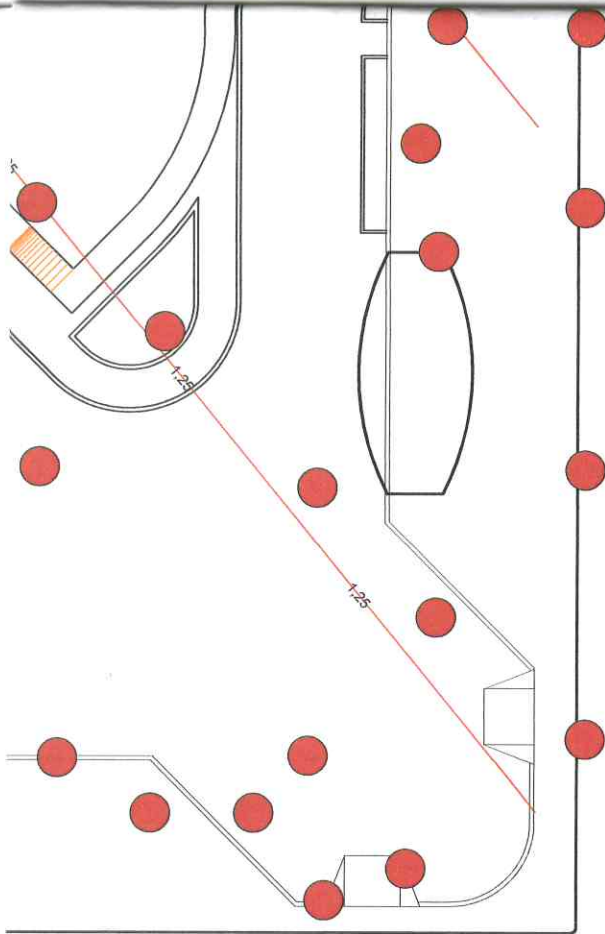
Proprietário: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Escala: Indicada

Resp. Técnico:

[Signature]
MARCOS DE FREITAS DA COSTA

Desenho: MARCOS DE FREITAS DA COSTA



P.M. PVA DO LESTE
 C.P.L.
 Fls. nº 032
[Signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

04/11

Assunto: **PROJETO ARQUITETONICO**
LOCAÇÃO DAS ARVORES

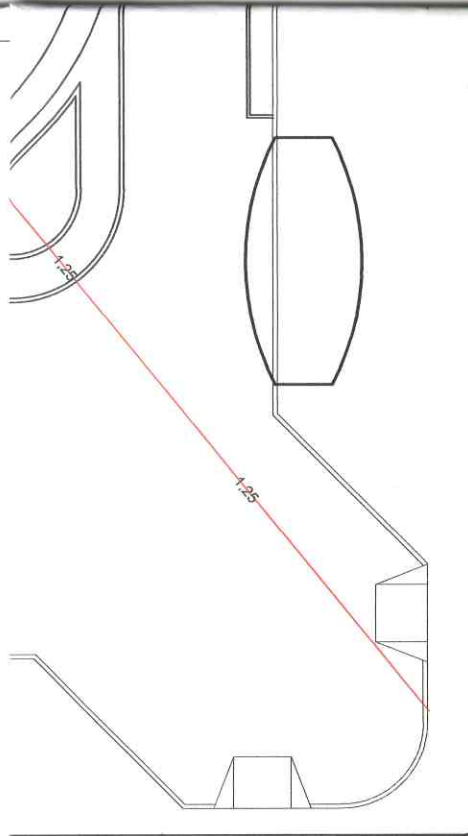
Local: **AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT**

Resp. Técnico: *[Signature]*
BEATRIZ GARCIA RODRIGUEZ

Escala: **Indicada**

Desenho: **MARCOS DE FREITAS DA COSTA**
THIAGO PIRES DA COSTA



P.M. PVA DO LESTE
C.P.I.
Folha nº 033
[Signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

05/11

Assunto: **PROJETO ARQUITETONICO**
PLANTA DE LOCAÇÃO DE TAPUME

Local: **AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT**

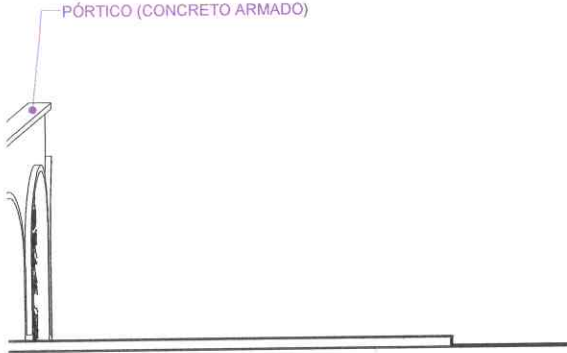
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT**

Escala: **Indicada**

Resp. Técnico: *[Signature]*
BEATRIZ GARCIA RODRIGUEZ

Desenho: **MARCOS DE FREITAS DA COSTA**
THIAGO PIRES DA COSTA

PÓRTICO (CONCRETO ARMADO)



PÓRTICO (CONCRETO ARMADO)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

06/11

Assunto:

PROJETO ARQUITETONICO
FACHADAS

Local:

AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Escala:

Indicada

Resp. Técnico:

B. Frey

Desenho:

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.
Fol. n° 075
[Handwritten signature]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

07/11

Assunto: **PROJETO ARQUITETONICO**
CORTES GERAL DA PRAÇA E DETALHAMENTO DA TRAVESSIA PLAY-GROUND

Local: **AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT**

Escala: **Indicada**

Resp. Técnico: *[Handwritten signature]*
BEATRIZ GARCIA RODRIGUEZ

Desenho: **MARCOS DE FREITAS DA COSTA**
THIAGO PIRES DA COSTA

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Plano nº

[Handwritten signature]

24.22

PLAYGROUND
A= 669 m²

29.05

R2.33

41.78

DETALHE 02 ÁREA PLAYGROUND
ESC:1/150

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia

0.99

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

08/11

Assunto:

PROJETO ARQUITETONICO
DETALHAMENTOS ARQUIBANCADAS, PORTICO E PLAY-GROUND

Local:

AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Escala:

Indicada

Resp. Técnico:

[Handwritten signature]

Desenho:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

09/11

Assunto:

PROJETO ARQUITETONICO

DETALHAMENTOS DO LAYOUT PLAY-GROUND E PAGINAÇÃO DE PISO DOS CANTEIROS

Local:

AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Escala:

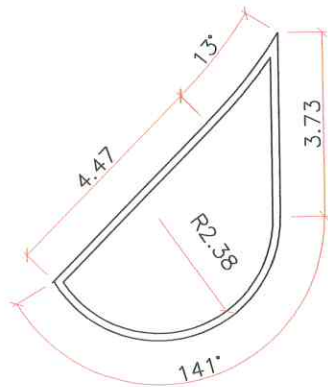
Indicada

Resp. Técnico:

[assinatura]
BEATRIZ GARCIA RODRIGUEZ

Desenho:

MARCOS DE FREITAS DA COSTA
THIAGO PIRES DA COSTA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

10/11

Assunto:

PROJETO ARQUITETONICO

DETALHAMENTOS DA AREA RESERVADA DOS FOODS TRUCKS E BANCOS E ESCADA DE ACESSO

Local:

AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Escala:

Indicada

Resp. Técnico:

[assinatura]

Desenho:

P.M. PVA DO LESTE
C.P.I.
Fls. nº 017
02

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

Folha:

11/11

Assunto:

PROJETO ARQUITETONICO
DETALHAMENTOS DA ESCADA DE ACESSO AOS CANTEIROS E CANTEIROS

Local:

AVENIDA SÃO JOÃO, ESQUINA COM AVENIDA CUIBA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Escala:

Indicada

Resp. Técnico:

[Assinatura]

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO ESTRUTURAL DE METÁLICA

**OBRA: REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO
LESTE**

MUNICÍPIO: PRIMAVERA DO LESTE /MT

LOCAL / DATA: CUIABÁ – MT / JULHO/ 2019

ESTRUTURA METÁLICA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS

Estrutura (Arcos, Tesouras, Terças, Vigas): **AÇO ASTM-A36**

- $F_y = 250\text{Mpa}$
- $F_u = 400\text{Mpa}$
- $\gamma = 7860\text{Kg/m}^3$
- Solda: Eletrodo E-70xx: $F_u = 485\text{mpa}$
- (Ligações Secundárias): ASTM A307

2. NORMAS

- NBR8800/08- Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios;
- NBR6120/80- Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR6123/88- Forças devidas ao vento em edificações;
- AWS D1.1/96- American Welding Society.

3. CARREGAMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DE DIMENSIONAMENTO

3.1. Peso próprio (PP)

Trata-se de algumas cargas que incidem verticalmente na estrutura, normativamente não atende um padrão, vai de cada calculista, tal projeto foi considerado utilizando tais cargas e suas quantidades respectivamente:

Tabela 1 - Peso próprio da estrutura

PESO PRÓPRIO DA ESTRUTURA	
TIPO	QNT (N/m ²)
TESOURAS	180
TERÇAS	61
CONTRAVENTAMENTOS+CORRENTES	10
TELHAS	120
TOTAL	371
ESTIMATIVA DO PESO PRÓPRIO DA TESOUA PELA FÓRMULA DE PRATT: $G_t = 2,3(1+0,33L) = 2,3x(1+0,33x20) = 17,5\text{kgf/m}^2 = 180\text{N/m}^2$	

3.2. Sobrecarga (SC)

Segundo a NBR8800, é estabelecido um valor mínimo de sobrecarga de $0,25\text{KN/m}^2$, onde pode variar bastante de acordo com a finalidade do projeto, chegando até valores como 10KN/m^2 .

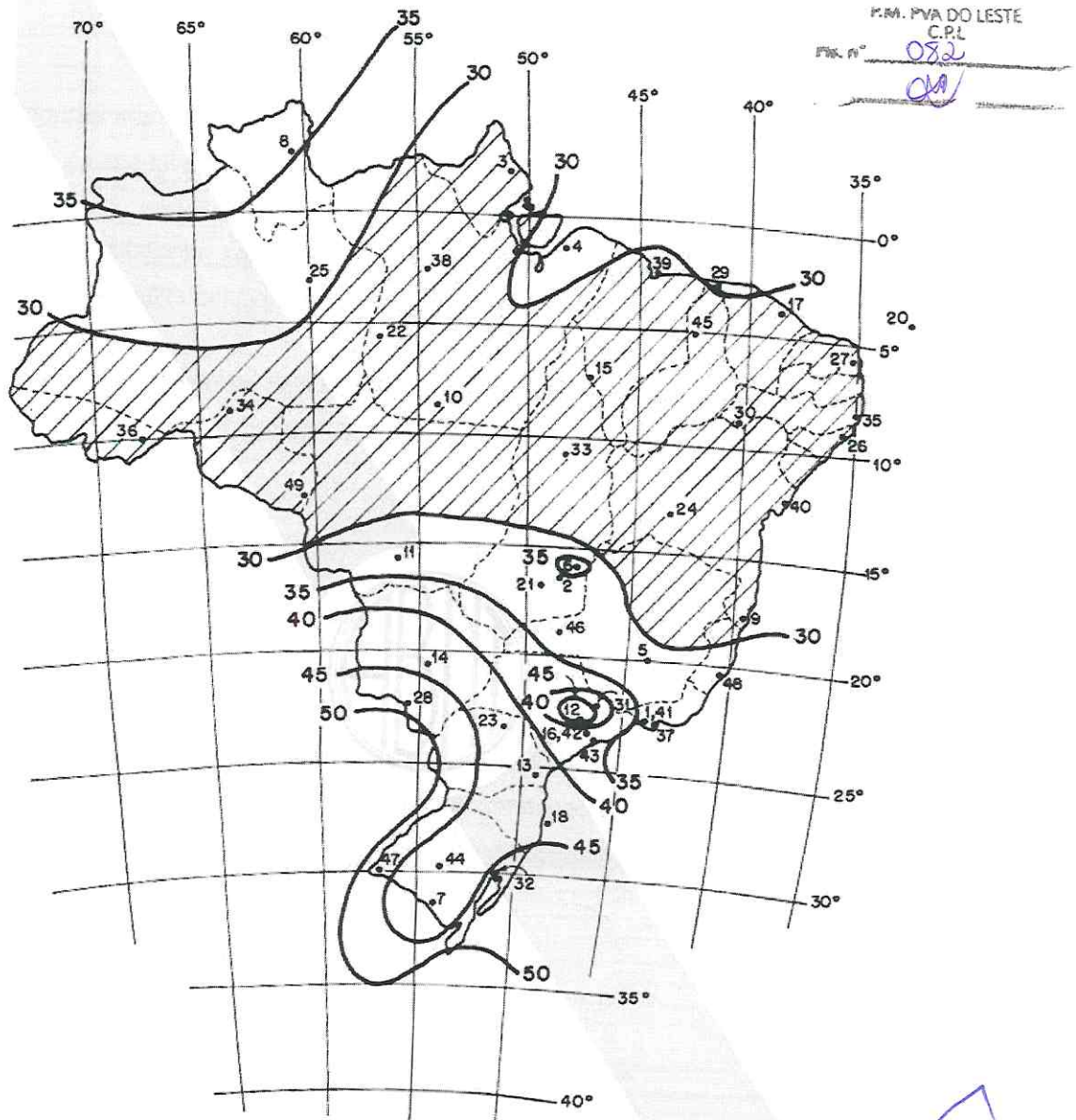


Figura 2 - Velocidade do vento de acordo com regiões (Fonte: NBR 6120)

5. MÉTODOS CONSTRUTIVOS

Conforme NBR 8800/2008 a estrutura será executada em aço dobrado e aço laminado (ASTM A-36).

A qualidade dos materiais como concreto, aço e madeira deverá ser inspecionada e acompanhada no seu preparo para uso na obra, por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT.

Calculo de resistência das terças são baseados por inteiro na NBR 8800:2008, onde será devidamente instalada sempre atentar para o excesso de sobrecarga circulando em vãos idênticos da estrutura.

Os perfis devem ser seguidos à risca, de acordo com o projeto estrutural, suas soldas devem ser aplicadas de maneira contínua, ressaltando que de maneira alguma poderá ser aplicada

CARIMBO DE APROVAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.
Pto. n° 083
[Handwritten Signature]

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS



AMM

SITE: www.amm.org.br
E-MAIL: centraldeprojetosamm@gmail.com

ADM. NEURILAN FRAGA



INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

TIPO DE OBRA:	INSTITUCIONAL	MODALIDADE:	CONSTRUÇÃO
OBRA:	REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO LESTE -MT		
PROPRIETÁRIO/ CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT CNPJ: 01.974.088/0001-05		
ENDEREÇO:	AVENIDA SÃO JOÃO		
AUTOR DO PROJETO: CREA/CAU:	ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES ENGº CIVIL CREA MT - 120.168.967-2		
RESPONSÁVEL TÉCNICO P/ OBRA:			

ASSUNTO(PONTO DE TÁXI):
PLANTA DE LOCAÇÃO
PLANTA BAIXA
VISTA FRONTAL
VISTA LATERAL
FUNDAÇÃO
DET. FIXAÇÃO
TABELA DE RESUMO

PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA

LOCAL DO ARQUIVO: PROJETOS 2019	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	QUADRO DE ÁREAS	EST FOLHA Nº 01 /01
DATA DE ENTREGA: 12/07/2019			
REVISÃO: R00			
ESCALA: INDICADA			
ART:	DESENHO: ALEXANDRE CESAR		

CARIMBO DE APROVAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.I.
Fls. nº 084
(Handwritten signature)

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS**



SITE: www.amm.org.br
E-MAIL: centraldeprojetosamm@gmail.com

ADM. NEURILAN FRAGA



TIPO DE OBRA:	INSTITUCIONAL	MODALIDADE:	CONSTRUÇÃO
OBRA:	REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO LESTE		
PROPRIETÁRIO/ CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT CNPJ: 01.974.088/0001-05		
ENDEREÇO:	AVENIDA SÃO JOÃO		
AUTOR DO PROJETO: CREA/CAU:	ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES ENGº CIVIL CREA MT - 120.168.967-2		
RESPONSÁVEL TÉCNICO P/ OBRA:			
ASSUNTO(BRINQUEDO): PLANTA DE LOCAÇÃO VISTA LATERAL VISTA ESCADA LATERAL TABELA DE RESUMO VISTA ISOMÉTRICA	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA		
LOCAL DO ARQUIVO: PROJETOS 2019	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	QUADRO DE ÁREAS	
DATA DE ENTREGA: 12/07/2019			
REVISÃO: R00			
ESCALA: INDICADA			

EST

FOLHA Nº

01

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO

**OBRA: REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO
LESTE**

MUNICÍPIO: PRIMAVERA DO LESTE /MT

LOCAL / DATA: CUIABÁ – MT / JULHO/ 2019

CONCRETO ARMADO

1. GENERALIDADES

1.1. Qualidade dos materiais

Os materiais deverão seguir rigorosamente o que for especificado neste documento, os materiais a empregar serão de primeira qualidade e obedecerão às especificações contempladas na ABNT.

1.2. Mão-de-obra

A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, qualificada para a função que estiverem exercendo, a empresa executante deverá **MANTER RIGOROSAMENTE OS SERVIÇOS PROPOSTOS** no memorial e no projeto estrutural, assim como as normas e padrões de qualidade, resistência e segurança.

Os EPI'S, juntamente com uniforme, deverão ser indispensáveis, sempre de acordo com as atividades que estiverem executando. O embasamento para utilização de tais equipamentos poderá ser encontrado nas: NR-06, NR-10, NR-18 e informações técnicas dos próprios equipamentos de segurança.

1.3. Normas utilizadas

- ABNT NBR 12655:2006 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle e recebimento – Procedimento;
- ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 6120:1980 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- ABNT NBR 6122:2010 - projeto e execução de fundações;
- ABNT NBR 6123:1988 - Forças devidas ao vento em edificações;
- ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
- ABNT NBR 8681:2003 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento.
- ABNT NBR 12654:1992 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto;

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser executada a limpeza geral do terreno com retirada dos entulhos, oferecendo a área totalmente livre para a construção, armazenamento de materiais, circulação de veículos, equipamentos e pessoas.

A locação da obra será com tábua corrida, perfeitamente nivelada e aprumada, considerando as faces externas das paredes, caracterizando as divisas do terreno, alinhamento predial e demais edificações.

4.2. Elemento de fundação: Estacas

As estacas deverão ser executadas através de trado mecânico, o que consiste em estacas moldadas in loco por meio de concretagem de um furo já executado. A concretagem deverá ser realizada através de um funil orientando o fluxo do concreto permitindo um melhor adensamento.

As estacas deverão estar posicionadas até a profundidade de devida estabilidade no solo, neste caso se trata de: 1 m de profundidade, já previsto em orçamento.

4.3. Elemento de fundação: Vigas baldrames

As vigas de fundação deverão ser realizadas juntamente com os demais elementos de fundação, sempre se atentando para o cobrimento ideal dos elementos já previstos no projeto de concreto armado. As fôrmas serão em Lona.

O leito em que as vigas serão assentadas deverão ser apiloados até o nivelamento do solo, onde deverá também receber um devido tratamento de impermeabilização.

5. ESTRUTURA

Conforme NBR 6118/2014 a estrutura será executada em concreto armado com resistência: $f_{ck} = 25\text{MPa}$, aço CA-50 e CA-60, fôrmas apropriadas de madeira, executadas rigorosamente e conforme projeto básico estrutural.

A qualidade dos materiais como concreto, aço e madeira deverão ser inspecionados e acompanhados no seu preparo para uso na obra, por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT.

Os pilares e vigas possuem dimensões e ferragens, com diâmetros das barras de aço, comprimento e espaçamentos, conforme especificações do projeto básico estrutural. Os pilares e vigas em concreto armado devem garantir o cobrimento das armaduras $c = 3,00\text{cm}$.

Todas as informações sobre comprimento das barras, bitolas, alojamento e demais detalhes construtivos encontram-se no projeto básico estrutural. A concretagem seguirá um planejamento prévio para transporte, lançamento e adensamento.

O concreto deverá ser preparado no próprio canteiro com uso de betoneira, obedecendo à homogeneização da mistura de todos os componentes necessários (brita, areia, cimento e água), e tendo um tempo mínimo de amassamento.

A laje dos bancos será maciça, conforme projeto estrutural.

Após a concretagem, enquanto não atingir o endurecimento satisfatório do concreto, este deverá ser protegido contra agentes prejudiciais como mudança de temperatura, chuva forte, agentes químicos, bem como choques e vibrações. A proteção contra secagem prematura deverá ser exigida pelo menos durante os sete primeiros dias, após o lançamento do concreto, com umedecimento constante da superfície.

As fôrmas e escoramentos devem ser executados de forma a atender as dimensões das peças da estrutura projetada.

CARIMBO DE APROVAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.
088
[Handwritten Signature]

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS



SITE: www.amm.org.br
E-MAIL: centraldeprojetosamm@gmail.com

ADM. NEURILAN FRAGA



TIPO DE OBRA:	INSTITUCIONAL	MODALIDADE:	REVITALIZAÇÃO
OBRA:	REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO LESTE		
PROPRIETÁRIO/ CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE CNPJ: 01.974.088/0001-05		
ENDEREÇO:	AVENIDA SÃO JOÃO		
AUTOR DO PROJETO: CREA/CAU:	ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES ENG. CIVIL CREA 120.156.967-2		
RESPONSÁVEL TÉCNICO P/ OBRA:			

PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

ASSUNTO: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DOS BANCOS
PLANTA DE LOCAÇÃO

TIPO DO ARQUIVO: PROJETOS 2019-2020	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	QUADRO DE ÁREAS
DATA DE ENTREGA:		
	DESENHO: LEONARDO MARTINS	

EST

FOLHA Nº

01

11

CARIMBO DE APROVAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls. nº

089



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS



SITE: www.amm.org.br
E-MAIL: centraldeprojetosamm@gmail.com

AMM ADM. NEURILAN FRAGA



INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

TIPO DE OBRA:	INSTITUCIONAL	MODALIDADE:	REVITALIZAÇÃO
OBRA:	REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO LESTE		
PROPRIETÁRIO/ CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE CNPJ: 01.974.088/0001-05		
ENDEREÇO:	AVENIDA SÃO JOÃO		
AUTOR DO PROJETO: CREA/CAU:	ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES ENG. CIVIL CREA 120.156.967-2		
RESPONSÁVEL TÉCNICO P/ OBRA:			

PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

ASSUNTO: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DOS BANCOS

ESTRUTURA BANCO 01;
ESTRUTURA BANCO 02.

LOCAL DO ARQUIVO: PROJETOS 2019-2020	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	QUADRO DE ÁREAS	EST 02
DATA DE ENTREGA: 12/07/2019			
REVISÃO: R00			

CARIMBO DE APROVAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.B.L.
Fls. nº 090
de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS



SITE: www.amm.org.br
E-MAIL: centraldeprojetosamm@gmail.com

ADM. NEURILAN FRAGA



INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

TIPO DE OBRA:	INSTITUCIONAL	MODALIDADE:	REVITALIZAÇÃO
OBRA:	REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO LESTE		
PROPRIETÁRIO/ CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE CNPJ: 01.974.088/0001-05		
ENDEREÇO:	AVENIDA SÃO JOÃO		
AUTOR DO PROJETO: CREA/CAU:	ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES ENG. CIVIL CREA 120.156.967-2		
RESPONSÁVEL TÉCNICO P/ OBRA:			

PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

ASSUNTO: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DOS BANCOS
ESTRUTURA BANCO 03

LOCAL DO ARQUIVO: PROJETOS 2019-2020	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	QUADRO DE ÁREAS	EST 03
DATA DE ENTREGA: 12/07/2019			
REVISÃO: R00			
ESCALA: INDICADA			

CARIMBO DE APROVAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.
091
CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS



SITE: www.amm.org.br
E-MAIL: centraldeprojetosamm@gmail.com

ADM. NEURILAN FRAGA



INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

TIPO DE OBRA:	INSTITUCIONAL	MODALIDADE:	REVITALIZAÇÃO
OBRA:	REVITALIZAÇÃO PRAÇA MATRIZ DE PRIMAVERA DO LESTE		
PROPRIETÁRIO/ CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE CNPJ: 01.974.088/0001-05		
ENDEREÇO:	AVENIDA SÃO JOÃO		
AUTOR DO PROJETO: CREA/CAU:	ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES ENG. CIVIL CREA 120.156.967-2		
RESPONSÁVEL TÉCNICO P/ OBRA:			

PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

ASSUNTO: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DOS BANCOS
ESTRUTURA BANCO 04

LOCAL DO ARQUIVO: PROJETOS 2019-2020	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	QUADRO DE ÁREAS	EST
DATA DE ENTREGA: 12/07/2019			
REVISÃO: R00			
ESCALA: INDICADA			

FOLHA Nº

04